



PROCESSO Nº 134/04

PROTOCOLO Nº 5.759.180-3/03

PARECER Nº 62/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUVENTUDE SANTO ANTONIO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BALSA NOVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 28161/04, de 12/12/04 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Juventude Santo Antonio – Ensino Fundamental e Médio, Município de Balsa Nova, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1367/00 (cf.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Juventude Santo Antonio – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Juventude Santo Antonio – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1999.

O NRE da Área Metropolitana Sul, através de sua comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 744/03 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf.fl.90-CEE) e Parecer nº 72/04–CEF/SEED (cf.fl.94-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Juventude de Santo Antonio – Ensino Fundamental e Médio, Município de Balsa Nova, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.



PROCESSO Nº 134/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.